

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4981 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 10 de dezembro de 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DE 2025.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **Processo Regulatório nº. SEI-480002/009597/2025**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º: Homologar o reajuste tarifário pela Concessionária Prolagos no percentual total de 2,7524% (dois inteiros e sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento) referente à parcela do reajuste tarifário anual de 2025, considerando o cálculo obtido da fórmula paramétrica prevista contratualmente no presente processo no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 308/2025.

Art. 2º: Indeferir o pleito da Concessionária Prolagos para aplicação parcial do percentual remanescente de 5% (cinco por cento) em conjunto com o referido reajuste ordinário para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apurado na 4ª Revisão Quinquenal, perfazendo um total de 7,8901% (sete vírgula oito mil novecentos e um décimos de milésimo por cento), conforme as razões esposadas acima no corpo do presente voto.

Art. 3º. Homologar a nova tabela tarifária publicada pela Concessionária Prolagos a vigorar a partir de 01/12/2025, nos moldes do quadro aprovado no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 308/2025 no presente processo, conforme abaixo exposto:

CONCESSIONÁRIA		PROLAGOS	
DE ÇÃO		01/12/2025	
		Reajuste Ordinário -Fórmula Contratual	
	% Reajuste	2,7524%	
Localidades		Demais Municípios	Arraial do

				Cabo	
				Água (a)	Esgoto (b)
E MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3		Tarifa/dez/205	
METRADA	DOMICILIAR	Tarifa Social	8,44	4,64	2,67
		0 - 10	17,04	9,26	5,33
		11 - 15	22,32	12,06	6,93
		16 - 25	35,74	19,22	11,05
		26 - 35	42,88	23,29	13,40
		36 - 45	51,46	28,01	16,13
		46 - 55	63,18	34,23	19,72
		56 - 65	80,25	43,79	25,22
		> 65	91,26	49,76	28,64
	COMERCIAL	0 - 10	44,15	24,15	13,90
		11 – 20	55,11	30,09	17,34
		21 - 30	85,07	46,27	26,64
		> 30	134,98	73,41	42,24
	INDUSTRIAL	0 - 20	84,72	46,01	26,48
		21 - 30	107,45	58,32	33,56
		> 30	134,98	73,41	42,24
	PÚBLICA	0 - 20	23,80	12,83	7,36
		21 - 30	35,80	19,61	11,27
		> 30	55,80	30,37	17,46
ÁGUA DE REUSO			21,71		

Art. 4º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, conforme a Instrução Normativa nº 141/2025.

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Relator

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Gisele de Lima Pereira

Conselheira

Antenor Lopes Martins Junior

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4980
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA.
REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DE 2025.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/009424/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário a menor pela Concessionária Águas de Juturnaiba no percentual total de 2,7524% (dois inteiros e sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento) referente à parcela do reajuste tarifário anual de 2025, considerando o cálculo obtido da fórmula paramétrica prevista contratualmente no presente processo no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 307/2025.

Art. 2º - Indeferir o pleito da Concessionária Águas de Juturnaiba para aplicação complementar do percentual remanescente de 1,8704%

(um inteiro e oito mil setecentos e quatro décimos milésimos por cento) com o referido reajuste ordinário correspondente à compensação pelo atraso na aplicação dos reajustes ordinários de 2018 e 2019, bem como da 4ª Revisão Quinquenal, conforme as razões esposadas acima no corpo do presente voto.

Art. 3º - Homologar a tabela tarifária a vigorar a partir de 01/12/2025, nos moldes do quadro aprovado no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 308/2025 no presente processo, conforme abaixo exposto:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA			
VARIÇÃO DOS ÍNDICES			Varição da Fórmula Paramétrica 2,7524%
% Reajuste			
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/25
HIDROMETRADA	DOMILIAR	Social	6,94
		0 A 10	13,79
		11 A 15	17,71
		16 A 25	26,45
		26 A 35	33,10
		36 A 45	42,43
		46 A 55	51,93
		56 A 65	66,02
		MAIOR QUE 65	80,27
		0 a 10	35,17
	COMERCIAL	11 A 20	43,89
		21 A 30	70,04
		MAIOR QUE 30	111,11
	INDUSTRIAL	0 A 20	70,93
		21 A 30	88,45
		MAIOR QUE 30	111,11
	PÚBLICA	0 A 20	19,77
		21 A 30	29,49
		MAIOR QUE 30	46,01

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaiba apresente no presente processo documento comprobatório com a republicação em jornal de grande circulação da tabela de reajuste tarifário aqui aprovada no percentual de 2,7524% (dois inteiros e sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento) referente à parcela do reajuste anual de 2025, nos termos do Parecer AGENERSA/CAPET n.º 307/2025.

Art. 5º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, conforme a Instrução Normativa nº 141/2025.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2700037

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4981
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. REAJUSTE
TARIFÁRIO ANUAL DE 2025.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/009597/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário pela Concessionária Prolagos no percentual total de 2,7524% (dois inteiros e sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento) referente à parcela do reajuste tarifário anual de 2025, considerando o cálculo obtido da fórmula paramétrica prevista contratualmente no presente processo no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 308/2025.

Art. 2º - Indeferir o pleito da Concessionária Prolagos para aplicação parcial do percentual remanescente de 5% (cinco por cento) em conjunto com o referido reajuste ordinário para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apurado na 4ª Revisão Quinquenal, perfazendo um total de 7,8901% (sete vírgula oito mil novecentos e um décimos de milésimo por cento), conforme as razões esposadas acima no corpo do presente voto.

Art. 3º - Homologar a nova tabela tarifária publicada pela Concessionária Prolagos a vigorar a partir de 01/12/2025, nos moldes do quadro aprovado no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 308/2025 no presente processo, conforme abaixo exposto:

CONCESSIONÁRIA		PROLAGOS			
DATA DE VARIAÇÃO		01/12/2025			
		Reajuste Ordinário -Fórmula Contratual			
		2,7524%			
Localidades		Demais Municípios			
		Arraial do Cabo			
		Água (a)	Esgoto (b)	Total (=a+b)	
		Tarifa/dez/2025			
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3			
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Tarifa Social	8,44	2,67	7,31
		0 - 10	17,04	5,33	14,59
		11 - 15	22,32	6,93	18,99
		16 - 25	35,74	11,05	30,27
		26 - 35	42,88	13,40	36,69
		36 - 45	51,46	16,13	44,14
		46 - 55	63,18	19,72	53,95
		56 - 65	80,25	25,22	69,01
		> 65	91,26	28,64	78,40
		0 - 10	44,15	13,90	38,05
	COMERCIAL	11 - 20	55,11	17,34	47,43
		21 - 30	85,07	26,64	72,91
		> 30	134,98	42,24	115,65
	INDUSTRIAL	0 - 20	84,72	26,48	72,49
		21 - 30	107,45	33,56	91,88
		> 30	134,98	42,24	115,65
	PÚBLICA	0 - 20	23,80	7,36	20,19
		21 - 30	35,80	11,27	30,88
		> 30	55,80	17,46	47,63
ÁGUA DE REUSO					
		21,71			

Art. 4º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, conforme a Instrução Normativa nº 141/2025.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2700075

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4982
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - OBRA - REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BAIRRO ROSA DOS VENTOS, MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/000456/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 19.809,87 (dezenove mil, oitocentos e nove reais e oitenta e sete centavos) na data base de dezembro de 2008, relativo às obras do sistema de distribuição de água potável na localidade denominada Rosa dos Ventos, no município de Arraial do Cabo, que totalizam 3.035 metros de rede em PEAD, sendo 2.315 metros de 63mm, 300 metros de 110mm e 420 metros de 160mm.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, nos termos do Artigo 24, I, alínea g, da Instrução Normativa nº 07/2009, alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015, por não atender às determinações contidas na Cláusula Quadrágésima Terceira, §10º, do Contrato de Concessão; e no Artigo 1º, inciso II, da IN nº 50/2015.

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa nº 07/2009.

Art. 4º - Determinar que a SECEX oficie o Município de Arraial do Cabo, informando quanto à publicação da presente Deliberação.

Art. 5º - Recomendar que a Minuta de Instrução Normativa que dispõe sobre os procedimentos para uniformização das regras para verificação do As Built e prestação de contas de investimentos realizados pelas reguladas de saneamento, objeto do processo SEI-220007/002307/2023, preveja critérios objetivos quanto ao conteúdo mínimo e às análises técnicas necessárias para conferir validade aos laudos, tais como testes estruturais, medições precisas e análise detalhada de materiais e procedimentos.

Art. 6º - Remeter o presente feito para o processo SEI-480002/008201/2024 a fim de subsidiar a análise quanto à eventual necessidade de atualização da relação de investimentos anexa à minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Concessionária Prolagos.

Art. 7º - Remeter o presente feito para o Processo Revisional da Concessionária Prolagos, para análise e adequação das metas físicas e financeiras.

Art. 8º - Encerrar o presente Processo Regulatório.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/009597/2025

Concessionária: Prolagos

Assunto: Reajuste Tarifário 2025

Sessão Regulatória: 19/11/2025

118789880

1. Trata-se de processo regulatório instaurado por meio de comunicação^[1] encaminhada pela Concessionária Prolagos, pleiteando a homologação do reajuste tarifário a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2025, para a *“aplicação de reajuste tarifário de 7,8901% na estrutura tarifária aplicável aos Municípios atendidos pela Concessionária, que consiste na somatória das seguintes parcelas, conforme memória de cálculo anexa: a. 2,7524%, referentes à variação da inflação do período compreendido entre dezembro/2024 e novembro/2025 e calculado nos termos do art. 13, §2º, do Contrato de Concessão; e b. 5,00%, referentes ao saldo parcial do desequilíbrio do fluxo de caixa da 4ª RQT, já homologado por esta Agência, mas não aplicado pela Concessionária.”*.
2. Em caso de não acolher a aplicação parcial do percentual remanescente da 4ª Revisão Quinquenal, requereu subsidiariamente *“a homologação do reajuste da Estrutura Tarifária de Arraial do Cabo e dos demais municípios operados pela Concessionária, no percentual de 2,7524%, a ser aplicado em dezembro de 2025.”*.
3. O fundamento do seu pleito é a Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, cuja memória de cálculo do reajuste ordinário de acordo com a fórmula paramétrica contratual ali prevista foi detalhada no Anexo 2 do Ofício, demonstrando a utilização dos índices IPC-BR e IGP-DI ambos da Fundação Getúlio Vargas, no período de 12 meses, de setembro/24 a setembro/25. Dessa forma, o percentual de 2,7524% diz respeito exclusivamente à recomposição inflacionária da tarifa.
4. A Concessionária encaminhou a memória de cálculo constante do Anexo 3, uma vez que diante da conclusão da preliminar da 5ª Revisão Quinquenal, a qual foi verificado um possível desequilíbrio a favor da concessionária, requereu a aplicação parcial do percentual remanescente, no montante de 5%, em conjunto com o reajuste ordinário de 2025.

5. Verifica-se que o documento Anexo I apresentado pela Concessionária nos autos, contém publicação de 30 dias antes, ou seja, na data de 01/11/2025 em jornal de grande circulação “ATribuna” referente à publicação do reajuste tarifário anual a ser aplicado a partir de 01 dezembro de 2025 (SEI RJ 118281305).
6. Ato contínuo, o presente processo foi encaminhado à CAPET e à Procuradoria para as suas respectivas análises sob o pleito.
7. Em 11/11/2025, os autos foram distribuídos a minha relatoria, em virtude do sorteio realizado pelo Conselho- Diretor durante a 16ª Reunião Interna ocorrida em 10/11/2025.
8. Por meio do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 308/2025ⁱⁱⁱ, a CAPET realizou um breve resumo dos fatos do presente processo, apresentando os seguintes apontamentos:

“Das análises

2. O cálculo tarifário é feito a partir de uma formulação matemática paramétrica, sendo que, para Arraial do Cabo, devem ser considerados os fatores 'água' e 'esgoto' isoladamente, sendo o primeiro plenamente contemplado pela fórmula ordinária anual e o segundo pelo ajuste derivado da Deliberação n.º 546/2004, hoje estabelecido em '1'. A fórmula é:

$$Tc_n = Tc_o * (1 + (30\% * ((IPC_n - IPC_o) / IPC_o)) + (70\% * ((IGP_n - IGP_o) / IGP_o)))$$

3.1. Considerando-se os indicadores apontados pela Águas de Juturnaíba, temos:

$$IPC_n = 788,020 \text{ (set/2025)}$$

$$IPC_o = 759,334 \text{ (set/2024)}$$

$$IGP_n = 1.166,349 \text{ (set/2025)}$$

$$IGP_o = 1.139,981 \text{ (set/2024)}$$

$$(1 + (30\% * ((788,020 - 759,334) / 759,334)) + (70\% * ((1.166,349 - 1.139,981) / 1.139,981))) = 1,027524 - 1 = 0,027524 = 2,7524\%$$

Percentual de Reajuste = 2,7524% (dois inteiros, sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos de milésimos por cento);

3. No que se refere ao pleito da Concessionária quanto à aplicação parcial da 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas, informamos que, conforme deliberado pelo Conselho Diretor da AGENERSA, o art. 8º da respectiva Deliberação estabelece que eventuais alterações tarifárias decorrentes das premissas consolidadas não deverão produzir efeitos imediatos.

3.1. Entendemos, quaisquer reequilíbrios a compensar deverão ter seu tratamento definido no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal, de modo a refletir a manifestação expressa da Concessionária PROLAGOS.

3.2. Diante disso, entendemos que, de acordo com a referida Deliberação, qualquer realinhamento tarifário deverá ser avaliado e aplicado somente após a conclusão da 5ª Revisão Quinquenal, em tramitação no Processo SEI nº 220007/003342/2023.

9. Ressaltou que “4. Após apuração dos cálculos, sugerimos a aplicação do reajuste de 2,7524% (dois inteiros, sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos de milésimos por cento) a ser praticado em 01/12/2025”, segundo a tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS						
DATA DE VARIAÇÃO			01/12/25			
			Reajuste ordinário - fórmula contratual			
			%Reajuste	2,7524%		
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo		
				Água (a)	Esgoto (b)	Total (a+b)
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa\$/m3/25			
HIDROMETRA	DOMICILIAR	Tarifa Social	8,44	4,64	2,67	7,31
		0 - 10	17,04	9,26	5,33	14,59
		11 - 15	22,32	12,06	6,93	18,99
		16 - 25	35,74	19,22	11,05	30,27
		26 - 35	42,88	23,29	13,40	36,69
		36 - 45	51,46	28,01	16,13	44,14
		46 - 55	63,18	34,23	19,72	53,95
		56 - 65	80,25	43,79	25,22	69,01
	> 65	91,26	49,76	28,64	78,40	
	COMERCIAL	0 - 10	44,15	24,15	13,90	38,05
		11 - 20	55,11	30,09	17,34	47,43
		21 - 30	85,07	46,27	26,64	72,91
		> 30	134,98	73,41	42,24	115,65
	INDUSTRIAL	0 - 20	84,72	46,01	26,48	72,49
		21 - 30	107,45	58,32	33,56	91,88
		> 30	134,98	73,41	42,24	115,65
	PÚBLICA	0 - 20	23,80	12,83	7,36	20,19
		21 - 30	35,80	19,61	11,27	30,88
		> 30	55,80	30,37	17,46	47,83
ÁGUA DE REUSO			21,71			

10. Concluiu que “4.1. Os valores encontrados estão em conformidade com aqueles publicados pela Concessionária. Assim, caso se opte pela não inclusão do adicional pleiteado, não haverá necessidade de realizar correções na publicação da estrutura tarifária.”, e que “5. Considerando-se os cálculos desta CAPET, temos entendimento prévio pela homologação do realinhamento tarifário, de acordo com o quadro apresentado por esta CAPET a vigorar a partir do dia 01 de dezembro de 2025, consubstanciados no item 5.”.

11. A Procuradoria da Agência através do Parecer nº 695/2025/AGENERSA/PROC^[iii], de 13/11/2025, realizou suas considerações sobre o tema, concluindo pela viabilidade jurídica da concessão do reajuste, conforme o seguinte:

*“a) **Pela homologação do reajuste ordinário de 2,7524%,** porquanto encontra fundamento direto na Cláusula Décima Terceira, §2º, do Contrato de Concessão CN 04/96 e no Item 21.2 do Edital CN 04/96; o cálculo foi tecnicamente validado pelo Parecer Técnico CAPET Nº 308/2025 (doc. SEI nº 118654230) e foi cumprido o requisito de publicidade prévia (Anexo doc. SEI nº 118281305), desde que, cumulativamente:*

- *□ o cálculo apresentado esteja em estrita conformidade com a fórmula paramétrica vigente no Contrato CN/04/96;*
- *□ seja respeitado o intervalo mínimo de 12 meses entre reajustes, nos termos da Lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 11.445/2007; e*
- *□ que a CAPET ateste que o período de apuração está adequado ao contrato, haja vista que o parágrafo segundo, da cláusula décima terceira, exige a captação do índice no segundo mês anterior à data-base (dezembro) e a variação foi obtida se setembro/24 a setembro/25.*

*b) **Pelo indeferimento do pleito adicional de 5,00%,** porquanto não configura como reajuste ordinário (Cláusula 13ª), mas sim como reequilíbrio oriundo de Revisão Quinquenal. A aplicação imediata deste valor está expressamente vedada pelo Art. 8º da Deliberação proferida por este Conselho Diretor no Processo SEI-220007/003342/2023, a qual determinou que o tratamento de eventuais créditos deverá ocorrer no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal.*

*Nestes termos, considerando a competência do Conselho-Diretor para deliberar sobre o pleito, sugere-se a remessa dos autos ao CODIR, opinando esta Procuradoria pela **homologação exclusiva do reajuste ordinário no percentual de 2,7524% (dois inteiros, sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos de milésimo por cento)**, observadas as ressalvas acima elencadas.”*

12. Em 13/11/2025, esta Relatoria assinou o prazo de 1 (um) dia útil para manifestação da Concessionária em Razões Finais.

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

^[i] Doc. SEI RJ (118281304)

^[ii] Doc. SEI RJ (118654230)

^[iii] Doc. SEI RJ (118771700)

VOTO

Processo nº: SEI-480002/009597/2025

Data de Autuação:

Concessionária: Prolagos

Assunto: Reajuste Tarifário 2025

Sessão Regulatória: 29/10/2025

119288256

1. Trata-se de processo regulatório instaurado pela Concessionária Prolagos^[1], a qual pleiteia a homologação do reajuste tarifário a vigorar a partir de 01/12/2025 no percentual de 7,8901% (sete vírgula oito mil novecentos e um décimos de milésimo por cento), ou em caso de não acolher a aplicação parcial do percentual remanescente da 4ª Revisão Quinquenal, requereu subsidiariamente a homologação do reajuste da Estrutura Tarifária de Arraial do Cabo e dos demais municípios operados pela Concessionária, no percentual de 2,7524% (dois inteiros e sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento) sobre as tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares.
2. Informou a Concessionária que reajuste é composto por uma parcela de 2,7524% (dois inteiros e sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento) referente à atualização tarifária anual, mais o percentual de 5% (cinco por cento) referente à aplicação parcial do percentual remanescente em conjunto com o reajuste ordinário de 2025, considerando a conclusão da preliminar da 5ª Revisão Quinquenal, a qual foi verificado um possível desequilíbrio a favor da mesma.
3. Em seu pleito, a Prolagos inclui como anexos, a memória de cálculo e os índices utilizados na fórmula paramétrica, em conformidade ao disposto nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta do Contrato de Concessão, que estabelecem, respectivamente, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as diretrizes para realização de reajuste tarifário anual.
4. No que diz respeito ao reajuste, cuida-se de mecanismo legal e contratual destinado a recompor o valor da tarifa, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A concessão do reajuste é assegurada pelo disposto no art. 70 da Lei Federal nº 9.069/1995, que estabelece a necessidade de reajuste anual das tarifas públicas para preservar o equilíbrio econômico-financeiro contratual, bem como pelos arts. 37 e 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, que determinam a obrigatoriedade de observância de um intervalo mínimo de 12 meses entre os

reajustes tarifários e a publicidade prévia de 30 (trinta) dias, com vistas a assegurar transparência e previsibilidade aos usuários. No caso, a Concessionária cumpriu referida a determinação ao anexar ao presente feito, cópia da publicação contendo os novos valores tarifários no percentual indicado de 2,7524% (dois inteiros e sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento) que foram divulgados em 01/11/2025 no jornal “Atribuna” atendendo ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a divulgação das tarifas.

5. Em exame do pedido da Concessionária, a Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET) através do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 308/2025^[2], efetuou a conferência dos cálculos com base na aplicação da aplicação da fórmula paramétrica, que, mediante o exame da variação dos indicadores IGP-DI e IPC-BR, ambos da Fundação Getúlio Vargas, no período de 12 (doze) meses, de setembro/24 a setembro/25 prevista na cláusula décima terceira do contrato, concluiu pela adequação do percentual de 2,7524% (dois inteiros e sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento).
6. Desse modo, a CAPET corroborou com o percentual publicado pela Concessionária de 2,7524% (dois inteiros e sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento) para vigorar a partir do dia 01 de dezembro de 2025, consubstanciado na tabela tarifária aprovada pela CAPET, conforme abaixo:

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS						
DATA DE VARIAÇÃO			01/12/25			
			Reajuste ordinário - fórmula contratual			
			%Reajuste	2,7524%		
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo		
				Água (a)	Esgoto (b)	Total (a+b)
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/25			
HIDROMÉTRICA	DOMICILIAR	Tarifa Social	8,44	4,64	2,67	7,31
		0 - 10	17,04	9,26	5,33	14,59
		11 - 15	22,32	12,06	6,93	18,99
		16 - 25	35,74	19,22	11,05	30,27
		26 - 35	42,88	23,29	13,40	36,69
		36 - 45	51,46	28,01	16,13	44,14
		46 - 55	63,18	34,23	19,72	53,95
		56 - 65	80,25	43,79	25,22	69,01
	> 65	91,26	49,76	28,64	78,40	
	COMERCIAL	0 - 10	44,15	24,15	13,90	38,05
		11 - 20	55,11	30,09	17,34	47,43
		21 - 30	85,07	46,27	26,64	72,91
		> 30	134,98	73,41	42,24	115,65
	INDUSTRIAL	0 - 20	84,72	46,01	26,48	72,49
		21 - 30	107,45	58,32	33,56	91,88
		> 30	134,98	73,41	42,24	115,65
	PÚBLICA	0 - 20	23,80	12,83	7,36	20,19
		21 - 30	35,80	19,61	11,27	30,88
		> 30	55,80	30,37	17,46	47,83
ÁGUA DE REUSO			21,71			

7. Em relação ao pleito da Concessionária para a aplicação parcial do percentual remanescente da 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas, verifico que a CAPET asseverou que o art. 8º da Deliberação AGENERSA nº 4.731/2024, referente à 4ª Revisão Quinquenal, estabeleceu que eventuais alterações tarifárias decorrentes

das premissas consolidadas não deverão produzir efeitos imediatos, e que, portanto, qualquer realinhamento tarifário deverá ser avaliado e aplicado somente após a conclusão da 5ª Revisão Quinquenal, que se encontra em tramitação na Agência consoante o processo SEI-220007/003342/2023.

8. No mesmo sentido, a Procuradoria da Agência através do Parecer nº 695/2025/AGENERSA/PROC[3], de 13/11/2025 concluiu pela viabilidade jurídica da concessão do reajuste tarifário ordinário com a homologação exclusiva no percentual de 2,7524% (dois inteiros sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos de milésimo por cento), com o indeferimento do pleito adicional de 5% por se tratar de reequilíbrio oriundo de Revisão Quinquenal, cuja aplicação imediata está expressamente vedada pelo art. 8º daquela Deliberação, conforme já acima asseverado pela CAPET.

9. Em razões finais[4], a Concessionária discordou dos posicionamentos técnico e jurídico nestes autos, prestando suas considerações para que o Conselho-Diretor homologue a aplicação conjunta do reajuste ordinário com o saldo parcial de 5% do desequilíbrio em seu favor, e subsidiariamente, homologue nos termos aprovados pela CAPET e Procuradoria da AGENERSA.

10. Assim, em análise aos elementos dos autos, me alio ao entendimento da CAPET e da Procuradoria da Agência neste feito, recomendando a homologação da tabela tarifária aqui aprovada pela CAPET no percentual de 2,7524% (dois inteiros sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos de milésimo por cento) referente à parcela do reajuste anual de 2025 pela Concessionária Prolagos, bem como o indeferimento quanto à solicitação da Concessionária para aplicação parcial do percentual remanescente de 5% em conjunto com o referido reajuste ordinário para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apurado na 4ª Revisão Quinquenal, uma vez que não restaram dúvidas aqui de que o tratamento de eventuais créditos deverá ocorrer no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal e não no momento atual.

11. Diante do exposto, com base nos pareceres técnico e jurídico no presente processo, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste tarifário pela Concessionária Prolagos no percentual total de 2,7524% (dois inteiros e sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento) referente à parcela do reajuste tarifário anual de 2025, considerando o cálculo obtido da fórmula paramétrica prevista contratualmente no presente processo no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 308/2025;

II. Indeferir o pleito da Concessionária Prolagos para aplicação parcial do percentual remanescente de 5% (cinco por cento) em conjunto com o referido reajuste ordinário para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apurado na 4ª Revisão Quinquenal, perfazendo um total de 7,8901% (sete vírgula oito mil novecentos e um décimos de milésimo por cento), conforme as razões esposadas acima no corpo do presente voto;

III. Homologar a nova tabela tarifária publicada pela Concessionária Prolagos a vigorar a partir de 01/12/2025, nos moldes do quadro aprovado no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 308/2025[5] no presente processo, conforme abaixo exposto:

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS						
DATA DE VARIAÇÃO			01/12/25			
			Reajuste ordinário - fórmula contratual			
			%Reajuste	2,7524%		
Localidades			Demais Municípios	Armaial do Cabo		
				Água (a)	Esgoto (b)	Total (a+b)
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/25			
HIDROMÉTRICA	DOMICILIAR	Tarifa Social	8,44	4,64	2,67	7,31
		0 - 10	17,04	9,26	5,33	14,59
		11 - 15	22,32	12,06	6,93	18,99
		16 - 25	35,74	19,22	11,05	30,27
		26 - 35	42,88	23,29	13,40	36,69
		36 - 45	51,46	28,01	16,13	44,14
		46 - 55	63,18	34,23	19,72	53,95
		56 - 65	80,25	43,79	25,22	69,01
		> 65	91,26	49,76	28,64	78,40
	COMERCIAL	0 - 10	44,15	24,15	13,90	38,05
		11 - 20	55,11	30,09	17,34	47,43
		21 - 30	85,07	46,27	26,64	72,91
		> 30	134,98	73,41	42,24	115,65
	INDUSTRIAL	0 - 20	84,72	46,01	26,48	72,49
		21 - 30	107,45	58,32	33,56	91,88
		> 30	134,98	73,41	42,24	115,65
	PÚBLICA	0 - 20	23,80	12,83	7,36	20,19
		21 - 30	35,80	19,61	11,27	30,88
		> 30	55,80	30,37	17,46	47,83
ÁGUA DE REUSO			21,71			

IV) Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, conforme a Instrução Normativa n.º 141/2025.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator